

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO
(19/2023)**

ASSISTENTE OPERACIONAL (Auxiliar de Ação Educativa) EM CTTI

ATA Nº 1

Ao oitavo dia do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, no Departamento de Educação, reuniu o Júri do procedimento em referência, constituído por despacho da Senhora Vereadora dos Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, Teodolinda Silveira, datado de 19-04-2023, tendo estado presentes os seguintes elementos:

A Presidente - Catarina Ferreira Neves Lopes, Técnica Superior do Departamento de Educação;

A Primeira Vogal Efetiva - Maria Manuela dos Reis Molha, Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar;

A Segunda Vogal Efetiva - Emília Maria Fraústo Ramalho Parreira Mousinho, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Ordem de trabalhos:

1 - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 9º, da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, adiante designada Portaria;

2 - Aprovar os temas a abordar no método de seleção Prova de Conhecimentos, bem como definir o tipo de prova a aplicar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 17º da Portaria.

Para efeitos das deliberações a tomar, o Júri considerou que as funções a exercer nos postos de trabalho a concurso, se enquadram no âmbito do descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LT FP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o Anexo III – Pessoal de Apoio Educativo – Carreira de Auxiliar de Ação Educativa, a que se refere o artigo 9.º do Decreto Lei n.º 184/2004, de 29 de julho que aprova o estatuto específico do pessoal técnico-profissional, administrativo e de apoio educativo dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, designado por pessoal não docente que se transcrevem: "Ao auxiliar de ação educativa incumbe o exercício de funções de apoio geral, incluindo as de telefonista e operador de reprografia, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado. Ao auxiliar de ação educativa compete, no exercício das suas funções: Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; Prestar apoio e

assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia; Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares. Prestar cuidados a crianças/alunos(as) com necessidades especiais”

Nessa sequência, o Júri no âmbito do primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, deliberou, por unanimidade, relativamente aos métodos de seleção obrigatórios que:

1 - Para candidatos, que se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa e que não pretendam usar da prerrogativa de afastamento dos métodos de seleção obrigatórios, os métodos de seleção sejam os seguintes: **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria.

1.1 - Para efeitos da **Avaliação Curricular (AC)**, cujo resultado será expresso numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, e que visa determinar a qualificação dos candidatos para o desempenho das funções a concurso, o júri deliberou considerar como elementos de maior relevância: a habilitação académica; o percurso profissional; a relevância da experiência adquirida e da formação realizada e a avaliação de desempenho obtida. A classificação deste método de seleção resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$AC = (0,2 \times HA + 0,2 \times FP + 0,4 \times EP + 0,2 \times AD)$, em função da valoração dos elementos descritos no ANEXO 1 à presente Ata, dela fazendo parte integrante.

1.1.2 - A **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, registadas numa ficha individual associada a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de:

Insuficiente (4 valores), Reduzido (8 valores), Suficiente (12 valores), Bom (16 valores) e Elevado (20 valores).

2 - Para candidatos, que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, ou detentores de relação jurídica de emprego público a termo certo ou incerto, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, os métodos de seleção sejam os seguintes: **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica** conforme o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria.

2.1 - A **Prova de Conhecimentos (PC)**, destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade para aplicar esses conhecimentos a situações concretas no exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa. A sua classificação será dada numa escala de 0 a 20 valores, considerando a valoração até às centésimas. Tendo o júri deliberado acerca das suas condições, temas, legislação e biografia, nos termos do ANEXO II à presente Ata, que dela faz parte integrante.

2.2 - A **Avaliação Psicológica (AP)**, visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos(as) candidatos(as) e pode comportar uma ou mais fases e nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Portaria é avaliada através da menção classificativa de Apto ou Não Apto.

Tendo presente a autorização da Vereadora dos Recursos Humanos, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social e Educação, no despacho proferido a 19-04-2023, o júri poderá optar pela utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do estabelecido no artigo 19º da Portaria.

A Classificação Final (CF) de cada candidato será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, devidamente registada na respetiva ficha, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Para candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, titulares da categoria e que se encontrem a exercer funções correspondentes às caracterizadoras do posto de trabalho a concurso, aos quais serão aplicados a AC e a EAC , como métodos obrigatórios	CF = 40% AC+ 60% EAC
Para os demais candidatos, aos quais serão aplicadas a PC e a AP , como métodos obrigatórios.	CF = 100% PC

O júri deliberou também, que em casos de situação de igualdade na Classificação Final (CF), esgotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no n.º 1 do art.º 24.º da Portaria, o Júri deliberou aplicar a regra estabelecida no n.º 2 do referido artigo, concretamente:

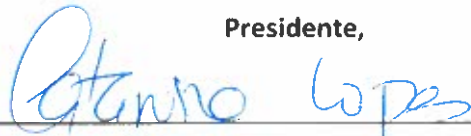
- 1.º Melhor Classificação obtida no primeiro método de seleção utilizado: **Avaliação Curricular (AC)** ou **Prova de Conhecimentos (PC)**;
- 2.º Melhor Classificação obtida no método de seleção seguinte: **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**;
- 3.º Ordem de submissão da candidatura na plataforma, por data, hora e minuto.

Por último o júri deliberou, por unanimidade, aprovar como documentos de suporte os modelos da ficha de Avaliação Curricular (AC) e ficha de classificação final (CF), apenas à presente ata como anexos III e IV, respetivamente, os quais fazem parte integrante da mesma.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, cerca das onze horas e trinta minutos, e lavrou-se esta ata que vai ser lida e assinada pelos membros do Júri presentes.

O JÚRI,

Presidente,



Catarina Ferreira Neves Lopes,
(Técnica Superior do Departamento de Educação)

Primeira Vogal Efetiva,



Maria Manuela dos Reis Molha,
(Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Gestão da Rede Escolar)

Segunda Vogal Efetiva,



Emília Maria Fraústo Ramalho Parreira Mousinho,
(Técnica Superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos)

ANEXO I
ROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO (19/2023)
ASSISTENTE OPERACIONAL (Auxiliar de Ação Educativa) EM CTTI

AVALIAÇÃO CURRICULAR
Fatores, Critérios e Ponderações

Este método de seleção, é aplicável aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa, que não usem da prerrogativa legal do seu afastamento como método de seleção obrigatório, e cuja classificação resultará da aplicação da fórmula: e vai incidir sobre os seguintes elementos:

Habilitação Académica (HA), onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, considerando-se os seguintes valores:

Habilitação Académica	Classificação
Posse de escolaridade obrigatória	16 valores
Posse de uma habilitação académica superior à escolaridade obrigatória	20 Valores

Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas são ponderadas as ações de formação profissional específicas na área do posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal, relacionadas com as atividades, exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nomeadamente na área da educação, na função de auxiliar de ação educativa, em Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, em desenvolvimento pessoal (comunicação interpessoal, relacionamento interpessoal e trabalho de equipa, atendimento ao público, desenvolvimento de atitudes comportamentais), efetuadas nos últimos 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do presente aviso, sendo valorada do seguinte modo:

Nível de Formação comprovada	Classificação
Sem formação profissional relevante	0 valores
Até 25 horas (inclusive)	10 valores
De 26 horas até 50 horas (inclusive)	12 valores
De 51 horas até 80 horas (inclusive)	14 Valores
De 81 horas até 110 horas (inclusive)	16 Valores
De 111 horas até 180 horas (inclusive)	18 Valores
Superior a 180 horas	20 Valores

NOTA: apenas serão consideradas as ações de formação devidamente comprovadas. Relativamente às ações de formação cujos certificados apenas discriminem a duração em dias, será considerado um total de 7 (sete) horas, por cada dia de formação (de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração). Na ausência de qualquer discriminação da duração em horas ou em dias, é atribuído um total de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos.

No caso da não apresentação de documentos comprovativos da realização da formação profissional, a mesma não será considerada.

Experiência Profissional (EP), a sua avaliação incide sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas para que o procedimento concursal é aberto, devidamente comprovada, tendo em conta a sua duração, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Classificação	
Sem experiência profissional relevante	0 valores	
Tempo na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área da ação educativa	Até 3 (três) anos	10 valores
	Superior a 3 (três) anos e até 6 (seis) anos	12 valores
	Superior a 6 (seis) anos e até 8 (oito) anos	16 valores
	Superior a 8 (oito) anos	20 valores

Avaliação de Desempenho (AD) incide sobre último biénio, ou em situação de inexistência desta avaliação, incidirá sobre a reportada ao ano mais recente, em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar. A classificação deste fator é aplicada aos níveis classificativos, determinados nos termos do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), atualmente em vigor conforme decorre da Lei n.2 66-B/2007, de 28 de dezembro, nos seguintes termos:

Avaliação Desempenho Obtida	Pontuação Obtida	Classificação
Inadequado	1,00 - 1,99	0 Valores
Adequado	2,00 - 2,49	10 Valores
	2,50 - 2,99	11 Valores
	3,00 - 3,49	13 Valores
	3,50 - 3,99	15 Valores
Relevante	4,00 - 4,49	16 Valores
	4,50 - 4,99	18 Valores
	5,00	19 Valores
Desempenho Relevante com mérito		20 Valores

Para candidatos que não possuam avaliação do desempenho por razões que não lhe sejam imputáveis, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, o júri deliberou considerar a classificação de 12 valores.

ANEXO II
ROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO (19/2023)
ASSISTENTE OPERACIONAL (Auxiliar de Ação Educativa) EM CTTI

PROVA DE CONHECIMENTOS

Este método de seleção, será aplicável aos candidatos que têm relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não se encontram no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa; ou são detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado; ou ainda detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinável; ou mesmo, candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

1 — Considerações Gerais:

- Terá forma escrita;
- Terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos;
- Será de realização individual, em suporte de papel;
- Irá incidir sobre temas de natureza genérica decorrentes do desempenho da atividade no âmbito da Administração Pública, bem como de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função de auxiliar de ação educativa no ensino pré-escolar, no âmbito particular da Administração Local;
- Será realizada com possibilidade de consulta, mas apenas limitada à legislação indicada no ponto 3, a qual terá de estar necessariamente em formato papel, sem anotações e/ou comentários;
- É proibida, na sua realização, a utilização de qualquer equipamento informático ou móvel, independentemente de possuir ou não conectividade à internet;
- Os candidatos com grau de deficiência comprovada, que solicitem condições especiais, poderão ter a duração máxima alargada até ao limite de 120 (cento e vinte) minutos;
- A classificação será dada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

2 — Temas de referência para a Prova de Conhecimentos:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Novo Código de Procedimento Administrativo;
- Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada;
- Lei Quadro da Educação Pré-Escolar;
- Regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário
- Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

3 — Legislação/Bibliografia de referência:

- Lei nº35/2014, de 20 de junho (na redação em vigor) - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Decreto-Lei nº 4/2015, de 07-01 – Novo Código de Procedimento Administrativo;
- Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de Almada (EOSMA) publicado na II Série do Diário da República, nº 153, de 09 de agosto de 2022, edital nº 1180/2022;
- Lei nº 5/97, de 10 de fevereiro - Lei Quadro da Educação Pré-Escolar;
- Decreto-Lei nº 184/2004, de 29 de julho - Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário
- Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril - Aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

ANEXO III

**ROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO (19/2023)
ASSISTENTE OPERACIONAL (Auxiliar de Ação Educativa) EM CTTI**

**FICHA DE CLASSIFICAÇÃO
AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Candidato(a): _____

$$\text{Avaliação Curricular (AC)} = (02*HA + 0,2*FP + 0,4*EP + 0,2*AD)$$

em que:

HA = Habilitação Académica = _____ valores

FP = Formação Profissional = _____ valores

EP = Experiência Profissional = _____ valores

AD = Avaliação de Desempenho = _____ valores

Obs.: consultar, no Anexo I à Ata número um, os graus de classificação para cada fator de avaliação.

$$AC = (\quad) + (\quad) + (\quad) + (\quad)$$

Classificação final da Avaliação Curricular (AC) = _____ Valores

O Júri,

Data, ____ / ____ / ____

ANEXO IV
ROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO (19/2023)
ASSISTENTE OPERACIONAL (Auxiliar de Ação Educativa) EM CTTI

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (A)

Candidato(a): _____

1. Métodos de seleção utilizados e respetivas classificações parciais (*):

<i>Métodos de Seleção Aplicados</i>	<i>Classificação Obtida</i>
Avaliação Curricular (AC)	Valores
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)	Valores

(*): Confirmar cada uma das classificações parciais nas respetivas fichas e/ou provas de avaliação.

2. CF = 40% AC + 60% EAC = 0,40 PC + 0,60 EAC =
= 0,40 () + 0,60 () = () + ()

3. Classificação Final (CF) = _____ Valores

O Júri,

Data, ____ / ____ / ____

ANEXO IV
ROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO (19/2023)
ASSISTENTE OPERACIONAL (Auxiliar de Ação Educativa) EM CTTI

FICHA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (B)

Candidato(a): _____

1. Métodos de seleção utilizados e respetivas classificações parciais (*):

<i>Métodos de Seleção Aplicados</i>	<i>Classificação Obtida</i>
Prova de Conhecimentos (PC)	Valores
Avaliação Psicológica (AP)	Apto/Não Apto

(*) Confirmar cada uma das classificações parciais nas respetivas fichas e/ou provas de avaliação.

2. CF = 100% PC =

3. **Classificação Final (CF) = _____ Valores**

O Júri,

Data, ____ / ____ / ____